



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0055/2021

Retorna a este órgão técnico o Projeto de Lei nº 13.539/2021, de autoria do Executivo, que fixa o orçamento público para o exercício de 2022, para que possamos analisar as emendas elaboradas pelos senhores Vereadores, visando a incorporação ou não das mesmas no referido Projeto de Lei.

As três emendas apresentadas são de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas. Segue a análise.

EMENDA Nº 01

Propõe transferir recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos para esta mesma Secretaria, mas em dotação orçamentária diferenciada. A emenda pretende contemplar a ação "Pavimentação e Implantação de Vias Públicas", em especial pavimentação asfáltica da Avenida Luiz Crivelaro (Jardim Estádio). Pela análise da mesma poderá ser incorporada ao orçamento.

EMENDA Nº 02

Propõe transferir recursos na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos para esta mesma Secretaria, mas em dotação diferenciada. A emenda pretende contemplar a ação "Implantação de Sistemas de Macro e Microdrenagem", para a construção de galerias pluviais na Av. Clarice de Souza Almeida (Parque São Luiz). Pela análise da mesma poderá ser incorporada ao orçamento.

EMENDA Nº 03

Propõe transferir recursos na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos para esta mesma Secretaria, mas em dotação diferenciada. A emenda pretende contemplar a ação "Implantação de Sistemas de Macro e Microdrenagem", para



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

construção de galerias pluviais na Rua Dr. Antônio Luiz Zorzi (Vila Marlene). Pela análise da mesma poderá ser incorporada ao orçamento.

Diante do relatório acima apresentado, concluímos que as emendas n.ºs. 01, 02 e 03 de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS poderão ser incorporadas ao orçamento, pois encontram-se em conformidade com a legislação pertinente (artigo 33 da Lei federal 4.320/64; artigo 166 da Constituição Federal; artigos 12 a 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 131 da Lei Orgânica do Município), devendo a Comissão Mista da Casa fazer suas análises e deliberar.

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

- a) – dotações para pessoal e seus encargos;
- b) – serviço da dívida;
- c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) – com a correção de erros ou omissões; ou
- b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - (.....);

§ 5º - (.....);

§ 6º - (.....);

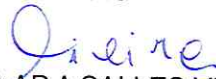
§ 7º - (.....) e

§ 8º - (.....)”.
.”.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de novembro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


ANDREA A.P.A. SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos